



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 412/19)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento." (NR)

Art. 2º Os Profissionais de Educação (Classe dos Gestores) e os Assistentes de Diretor de Escola, arrolados no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, deverão gozar da mesma quantidade de dias do recesso escolar no mês de julho, conforme escala própria.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente